

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariáiva, 21 de janeiro de 2022

01 Página / Ano 6 / Edição nº 525



DECRETOS

DECRETO nº. 021/2022

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigos 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 00446/2022, do cargo em provimento efetivo de **EDUCADOR INFANTIL**, nomeada que fora através do Decreto nº. 146/2017, a Senhora **PATRICIA MANESCO LOPES**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.467-7 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.729-35.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 19 de janeiro de 2022.

ALCIONE LEMOS

Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

DECRETO nº. 022/2022

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigos 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 00507/2022, do cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E**, nomeado que fora através do Decreto nº. 213/2014, o Senhor **SAMUEL EBRAIN VAZ**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.484-0 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.198-52.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de janeiro de 2022.

ALCIONE LEMOS

Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

GIL LORUSSO DO NASCIMENTO FILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística

DECRETO nº. 020/2022

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigos 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I e VIII da Lei Municipal nº. 2155/2010; Lei Municipal nº. 2610/2016, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 12404/2021 e 00541/2022,

Considerando, a Portaria nº. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotora de Justiça da Comarca de Jaguariáiva em 30/03/2016;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja a disposição da administração em tempo integral e dedicação exclusiva;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º da Lei Municipal nº. 2610/2016, onde a Secretária da pasta se manifestou favoravelmente a concessão de TIDE;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Educador Infantil, junto à Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL, irá responder pela Coordenação Pedagógica do CEMEI Professora Wilma Simon Faria;

Considerando, que participa de várias Atividades Educacionais, cujos eventos ocorrem a noite ou em finais de semana,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de **Educador Infantil**, Senhora **BRUNA VALÉRIA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.089-1 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.409-03, matriculada sob nº. 3.590, TIDE – Tempo Integral de Dedicção Exclusiva, no percentual de 90% (noventa por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 19 de janeiro de 2022.

ALCIONE LEMOS

Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Republicado por incorreção.



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

2º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO. PARANÁ BANCO S.A. CNPJ Nº 14.388.334/0001-99 e MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA/PR. O Convênio autoriza o número máximo de 144(cento e quarenta e quatro) parcelas para cada operação de empréstimo sob consignação das contraprestações em folha de pagamento realizada com o Banco. As demais cláusulas, permanecem em vigor e inalteradas. Assinatura: 19 de janeiro de 2022.

EXTRATO. PROTOCOLO Nº11932/2021. CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA E A INSTITUIÇÃO UNINER. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº001/2022. ESTAGIÁRIO: BRUNO DENKWSKI. RG Nº XXX.XXX.136-1SSP/PR e CPF Nº XXX.XXX.579-04. BOLSA ESTÁGIO. CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS. VIGÊNCIA: 10 de JANEIRO de 2022 até 10 de JANEIRO de 2023.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno público com sede à Praça Isabel Branco, 142, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.910.000/0001-38, neste ato representado pelo Senhor **ALCIONE LEMOS**, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG nº. xxx.075-9-PR, e CPF nº. xxx.089.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, 406, Vila São Luís, Jaguariáiva/PR, nesta Cidade, Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, rescindindo o Contrato Administrativo, com arrembido 01/07/2021 até 01/01/2022 em nome da contratada **BRUNNA ROMAINI DOS SANTOS**, CPF nº xxx.089.879-28, residente e domiciliada na Rua Veneza, 458, Belvedere, Jaguariáiva – PR.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA
ALCIONE LEMOS – PREFEITA

JULGAMENTO

Processo Sindicância
Autos nº 3550/2021

Assunto: Do Procedimento Licitatório Credenciamento de Serviços de Exames Laboratoriais, sejam analisado se existe falha funcional, ou a que houve para dar causa a instalação do Inquérito Civil ao Representante do Ministério Público – Inquérito Civil nº MPPR-0072.20.000329-04.

I. RELATÓRIO

Visitos, relatos e tomadas às demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

Trata-se de processo de sindicância instaurado pelo decreto nº 227/2021, para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº 0350/2021 para averiguar se houve falha funcional de algum servidor na inexistência de nº10/2020 que tinha como objeto a prestação de serviços de exames laboratoriais, a qual acresceu na instalação do IC nº0072.20.000329-04.

Designou-se a Comissão Administrativa Disciplinar Permanente por meio do Decreto 013/2021 para apurar os fatos.

Instaurado o processo, foram autuados os documentos; após realizou-se a instrução do mesmo, com a oitiva das testemunhas e interrogatório; encerrada a fase instrutória, a Comissão Disciplinar, concluiu pela inexistência de indícios de materialidade do fato e ausência de provas nos autos que subsistesse em sustentar a tese de suposta ilegalidade procedimento com o envolvimento de servidor público, conforme denúncia (fs. 10/17).

É o relatório do necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Procuradoria Jurídica Municipal bem analisou a questão, razões que adoto como fundamentos.

Abstrai-se dos autos, em síntese aos fatos imputados que:

Ao incluso Procedimento Investigatório da Notícia de Fato nº MPPR-0072.20.000329-04 do 1º Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguariáiva.

A Comissão Administrativa apresentou o Relatório Final, apresentando a ausência de provas que possam corroborar com a denúncia e o que se concluiu foi que a Comissão expôs que houve o procedimento de inexigibilidade de licitação nº10/2020, para que efetivasse a contratação de empresa de laboratório para exames laboratoriais com a finalidade de atender a demanda do hospital Municipal Carolina Lupion e ainda ao Laboratório da SEMUS.

Em decorrência da abertura da documentação das empresas que se apresentaram existiu a manifestação de um dos participantes Laboratório Lab Odonto Odontologia mencionando que a empresa Oscar Pereira, deixou de apresentar a certidão de controle dos últimos seis meses para que assim pudesse realizar o credenciamento.

Do conjunto probatório, as argumentações expostas comprovaram que as documentações foram analisadas pelos servidores técnicos da área, onde houve a participação de dois laboratórios que tentaram pelo credenciamento, que para habilitar ao credenciamento a documentação dos dois laboratórios eram faltantes. Que os servidores analisaram as questões e efetivamente houve as correções das exigências a serem completadas com a documentação, mas com a exceção da apresentação da certificação de qualidade do Laboratório Oscar, ficando claro que a empresa deixou de cumprir com a certificação devido a instalação do laboratório acontecido a pouco tempo, sem o efetivo prazo de 6 meses, o qual se exige que obtenha para a expedição da qualificação.

No entanto foi declarado pelos servidores que realizaram a consulta dos documentos e constaram da falta de certificação. Imediatamente o setor de compras foi comunicado dessa inexistência documental.

Foi quando, o setor submeteu o procedimento ao jurídico para que assim fosse analisada a possibilidade ou não da continuidade do credenciamento.

Ficou comprovado, conforme demonstram as fs. 254/255, que a empresa questionada Laboratório Oscar Pereira sofreu uma alteração contratual no Ato constitutivo da empresa onde demonstra a sua criação como filial na Rua Sebastião Xavier Sobrinho, 205, Quadra 11 Bloco 528B, Cidade Alta, Jaguariáiva/PR que certifica como objeto social a realização de serviços correlatos de laboratório, somente com coleta para exames de análises clínicas genética, que obteve seu início em 01 de abril de 2018, contudo, ao dirigir as fs. 256/257 a empresa apresentou a sexta alteração contratual do seu ato constitutivo que demonstram que existiu uma mudança de serviços, que deixou de apenas coletar o material no posto, passando a exercer as atividades de prestação de serviços nos ramos de laboratório de análises clínicas, genética, anatomia patológica e citopatologia e coleta para exames, o ocorrido em 10 de dezembro de 2020.

Portanto, os quesitos de certificação faltantes quais se justificam pela empresa que demonstrou o contrato social com as suas alterações, foram efetivamente apontados pelos servidores envolvidos com a análise da documentação e que efetivamente a falta do documento foi apontada logo após a análise de toda documentação, não existindo, portanto, fraude na apresentação da documentação, tanto que, demonstram as fs. 249 a veracidade dos fatos se concluíram com a inscrição finalizada em 23 de outubro de 2020 sob nº 10372, junto ao setor jurídico a cada três meses.

Observa-se ainda, a inexistência de fatos ilícitos, porém não existiu prejuízo para ambos os laboratórios, tendo em vista que tanto um como o outro foi credenciado, sendo processada a verificação de conformidade com o Edital, pois, a falta de certificação da qualificação da empresa citada Laboratório Oscar Pereira, não materializou prejuízo para a outra credenciada, a despeito da inexistência de competitividade entre elas quando tratada de credenciamento. Certificou que as formalidades seriam cumpridas em tempo, conforme seguido a expedição do parecer jurídico, que embasou possibilidade mediante as justificativas e inexistência de concorrência e por não apresentar lesão aos participantes, ao contrário, prezou pela aplicação igualitária em credenciar ambas, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação dos serviços futuros.

Portanto, concluiu comprovada a licitude do procedimento, houve todas as justificativas presentes para dar o devido andamento no credenciamento dentro das formalidades exigidas.

Neste sentido, as declarações apresentadas pelas oitivas das testemunhas demonstraram que o procedimento aconteceu dentro da legalidade sem características de dolo, no decorrer do processo, não existiu obscuridade de informações ou descumprimentos de formalidades, não caracterizou favorecimentos quanto ao decorrer do tempo de instalação do laboratório que no tempo da completude de sua instalação, e já credenciada e ao modo do chamamento para a prestação de serviços apresentaria a certificação sem a cumplicidade para prejudicar terceiro.

III. JULGAMENTO

Visitos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar o fato da denúncia decorrente do Inquérito Civil ao Representante do Ministério Público – Inquérito Civil nº MPPR-0072.20.000329-04.

1. APROVO o Parecer Jurídico, parte integrante desta decisão, que opina pela decisão do relatório final expedido pela Comissão Administrativa Disciplinar;
2. ACATO o relatório expedido pela Comissão Processante;
3. JULGO pela inexistência de provas nos autos que apresente o feito como suposta ilegalidade no procedimento do credenciamento dos laboratórios, bem como ainda a inexistência de envolvimento de servidores públicos na presente denúncia.
4. DECIDO pelo presente julgamento ao arquivamento do feito, determinando seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município, bem como ainda a rescisão do procedimento ao Ministério Público.

Cumpra-se.
Jaguariáiva, 13 de janeiro de 2022.

ALCIONE LEMOS

PREFEITA



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2021
Processo Adm. Nº 252/2021

Objeto: Contratação de empresa para realizar a prestação de serviços de transporte escolar, para atender às linhas da área rural. Empresa(s) vencedora(s): **ATALIN TRANSPORTES LTDA - ME**. CNPJ: 81.675.738/0001-50, com o(s) item(ns) 1 e 2, no valor total de **R\$ R\$563.840,00** (quinhentos e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta reais).

JAGUARIÁIVA - PR, 20 de janeiro de 2022.
DENEVAL BUENO NETO
PREGOEIRO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2021
Processo Adm. Nº 260/2021

Objeto: Aquisição de Brinquedos para uso nas unidades escolares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer. Empresa(s) vencedora(s): **ASTOR STAUD COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS**. CNPJ: 14.420.383/0001-78, no valor total de **R\$37.001,16** (trinta e sete mil, um real, e dezesseis centavos); **FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**. CNPJ: 13.458.719/0002-40, no valor total de **R\$239.599,36** (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais, e trinta e seis centavos); **IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI**. CNPJ: 14.420.347/0001-06, no valor de **R\$17.398,08** (dezoisete mil, trezentos e noventa e oito reais e oito centavos); **REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS EIRELI**. CNPJ: 01.763.210/0001-02, no valor de **R\$3.514,44** (três mil, quinhentos e quatorze reais, e quarenta e quatro centavos), totalizando **R\$ 488.182,22** (quatrocentos e oitenta e oito mil, cento e oitenta e dois reais, e vinte e dois centavos).

JAGUARIÁIVA - PR, 21 de janeiro de 2022.
DENEVAL BUENO NETO
PREGOEIRO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2022
Processo Adm. Nº 2/2022

Objeto: Contratação de um empresário para ofertar capacitação para trabalhadores de instituições de acolhimento para crianças e adolescentes e capacitação para educadores e orientadores sociais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social. Empresa(s) vencedora(s): **EMANICIPAR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME**. CNPJ: 14.639.123/0001-25, no valor total de **R\$ 14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais). Embasamento legal para a contratação: Art. 24, inciso II, Lei nº 8.666/93.

JAGUARIÁIVA - PR, 21 de janeiro de 2022.
VINICIUS WEIGERT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 005/2022



EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariáiva

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguariáiva/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Rosana Araujo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br